

LEI Nº 35/92, de 30 de Abril de 1992.

E M E N T A: Autorizo o Poder Executivo e firmar
acordo de parcelamento de dívida "
com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBU-
CO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a "
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome
do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o
INSS, na forma do Artigo 58 da Lei nº 8.212, de 1991.

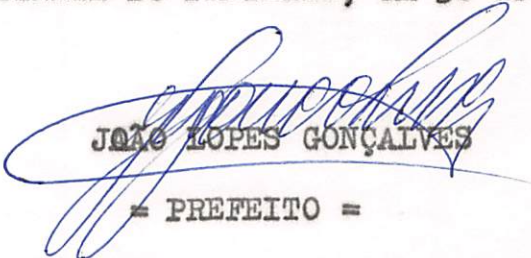
Art. 2º - para o pagamento de Prestações de principal
e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder "
Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de
parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos
anual e plurianual de contribuições normais e para a amortização "
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua "
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 1992.


JOÃO LOPES GONÇALVES

= PREFEITO =